



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra do Piraí*

Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 606 DE 10 DE dezembro DE 2001.

EMENTA: "Obriga as farmácias e drogarias a manterem em seus estabelecimentos o dicionário de Especialidades Farmacêuticas, para que os consumidores tomem conhecimento do nome genérico dos medicamentos no Município de Barra do Piraí."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as farmácias e drogarias instaladas no Município de Barra do Piraí, obrigadas a dispor do dicionário de Especialidades Farmacêuticas, para que os consumidores possam conhecer o nome genérico dos medicamentos, por princípio ativo, adquirindo opcionalmente os equivalentes de menor preço.

Parágrafo Único - Cada farmácia e drogaria deverá dispor, no mínimo de 1 (Hum) exemplar do referido Dicionário no seu estabelecimento, assim como as atualizadas tabelas de preços reduzidos, definidos pelo Governo Federal.

Art. 2º - As farmácias e drogarias deverão afixar em locais visíveis do seu estabelecimento cartazes informando ao consumidor o seu direito de consultar o Dicionário de Especialidades Farmacêuticas (DEF), e as atualizadas com seus preços reduzidos.

Parágrafo Único - O cartaz deverá obedecer o modelo padrão, estabelecido no Anexo I desta Lei, as tabelas em formato comercial tradicional.

Art. 3º - Os referidos estabelecimentos terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para colocarem à disposição do consumidor o referido Dicionário e afixarem os cartazes que lhe asseguram este direito, e suas tabelas, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei será punido com multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Referência (UFIR), a qual será duplicada sucessivamente em caso de reincidências.

*Publicação: boletim da Barra - edição nº 48 de 17/12/01*

Praça Nilo Peçanha, 7 - Centro - CEP 27123-020 - Barra do Piraí - RJ